

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**CONTRATO N.º 003/2016**  
**CONVITE N.º 001/2016**  
**PROCESSO N.º 001/2016**

Por este instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guerino Matheus, nº. 205, Jardim Paulista, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.5000.619/0001-04, representada, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MIGUEL CANIZARES JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP), à Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 628, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.716.417-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.362.108-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSE CLAUDINEI FERREIRA DE SOUZA 16453306808**, com endereço à Rua Lázaro Marques Penteado, nº 05, Conjunto Habitacional Aldo Monteiro Paes Leme, Paraguaçu Paulista, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.037.113/001-20, Inscrição Estadual sob o nº 503.058.500.110, e Inscrição Municipal sob o nº 0.015.056-0, neste ato, representada por José Claudinei Ferreira de Souza, residente e domiciliado(a) à Rua Lázaro Marques Penteado, nº 05, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 28.215.378-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.533.068-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, à vista do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016-CARTA CONVITE Nº 001/2016** e, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO** para **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PINTURA INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Técnico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, cujo objeto, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, às quais as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato administrativo fundamenta-se:

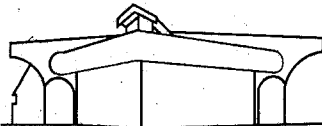
- 1.1.1.** No processo administrativo nº 001/2016, respectivo Processo de Licitação, Modalidade Convite nº 001/2016, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 1.1.2.** No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 1.1.3.** Nos termos propostos pelo(a) **CONTRATADO(A)** que, simultaneamente, constem do processo administrativo epigrafado e não contrariem o interesse público;
- 1.1.4.** Nos princípios gerais de direito público; e,
- 1.1.5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

2.1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais necessários para a pintura interna do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em conformidade com as normas estabelecidas no Convite n.º 001/2016 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

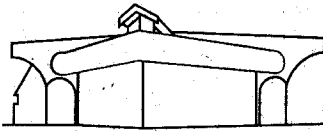
3.1. **DA CONTRATANTE** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 3.1.2. reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- 3.1.3. reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- 3.1.4. permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- 3.1.5. fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 3.1.6. designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

3.2. **DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.2.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;
- 3.2.2. observar, na execução dos serviços, as especificações contidas no Projeto Técnico (Anexo I) e no Memorial Descritivo (Anexo II), previamente elaborados por Arquiteto devidamente contratado por esta Casa de Leis, assim como os demais regulamentos e posturas de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 3.2.3. fornecer equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- 3.2.4. fornecer, utilizar na execução dos serviços, materiais de 1ª linha, equipamentos e mão de obra adequados;
- 3.2.5. realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 3.2.6. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 3.2.7. apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou identificados com crachás;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**3.2.8.** responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

**3.2.9.** responsabilizar-se:

**3.2.9.1.** por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

**3.2.9.2.** pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

**3.2.9.3.** em não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

**3.2.9.4.** manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.2.9.5.** indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato;

**3.2.9.6.** por todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação ambiental vigente;

**3.2.9.7.** a não efetuar a subcontratação de parte ou totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.

**3.2.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato, os seguintes documentos:

**3.2.10.1.** ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra civil;

**3.2.10.2.** Alvarás de Licença junto à Prefeitura Municipal (inclusive ambientais), e outorgas expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras; (caso necessário)

**3.2.10.3.** Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

**4.1.** Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de **R\$ 60.434,75 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** e que será pago, mediante laudo de **medição mensal**, em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da **CONTRATADA**.

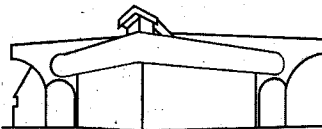
**4.2.** O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em valores expressos em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela **CONTRATANTE**. O prazo para pagamento dos serviços contratados será conforme medição, contados a partir da apresentação da fatura à **CONTRATANTE**.

**4.3.** O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4.4. Na apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar juntamente Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, referentes ao mês anterior dos serviços prestados.

4.5. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso o representante da **CONTRATANTE** não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** poderá recorrer da decisão do representante da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1. O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de até **180 (cento e oitenta) dias**, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo representante da **CONTRATANTE** e devidamente aceita pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quando, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste **CONTRATO**, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

6.1. As despesas provenientes no presente exercício serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado a partir da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação conforme o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

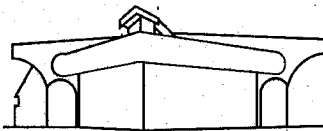
#### **CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO**

8.1. O presente Contrato está consubstanciado no Processo Licitatório n.º 001/2016, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- III. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato;
- IV. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

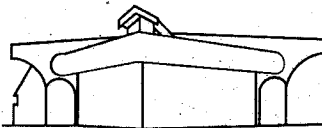
### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que encontrar; e,

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato, pela **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, na forma da Lei nº 8.666/93, artigo 80, incisos I e II.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

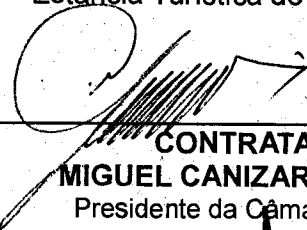
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

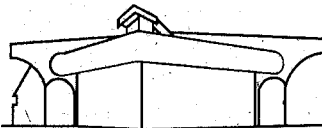
13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas no Convite nº 001/2016, na hipótese de dispuserem diversamente. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Empresa **JOSE CLAUDINEI FERREIRA DE SOUZA 16453306808**  
Representante Legal: JOSÉ CLAUDINEI FERREIRA DE SOUZA





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**TESTEMUNHAS:**

*Edney Bueno*

1) Edney Bueno  
R.G. nº 43.266.567-5

*Leonardo Volcean Carreno*

2) Leonardo Volcean Carreno  
R.G. Nº 34.876.167-0

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)

# A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sábado, 16 de julho de 2016

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 003/16 Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP. Contratada: José Claudinei Ferreira de Souza nº16453306808. Objeto: Prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais necessários para a pintura interna do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Valor: R\$ 60.434,75 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) Vigência: 180 dias. Assinatura: 06/07/2016. Miguel Canizares Junior – Presidente da Câmara.